



INSTRUMENTO Nº 092/2020

Autorizado no
Processo Licitatório Nº 321-6/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA MK TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE ALIMENTOS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, a empresa **MK TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.974.320/0001-04, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, à Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 104, Vila Judiapeba, CEP: 08.750-053, representado(a) pelo(a) Sr.(a) **MARCELO SAMPAIO PEREIRA**, brasileiro(a), capaz, casado, empresário, portador(a) da cédula de identidade RG nº 29.976.910-0 e CPF/MF nº 274.352.008-67, residente e domiciliado na Av. Japão, 3761, Jardim Layr, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08.760-380 têm entre si justo e contratado a execução do serviços acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 016/2020, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços especializados em transporte de alimentos, mobiliários, equipamentos e materiais em atendimento ao Departamento de Alimentação Escolar do Município de Amparo/SP, de acordo com o Pregão Presencial nº 016/2020, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto destina-se à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transportes sendo distribuída da seguinte maneira:

1. Em função da disponibilidade dos veículos, com motoristas e ajudantes, será garantida franquia mínima mensal, da seguinte forma:

1.1. Locação e prestação de serviços de 01 (um) caminhão baú refrigerado $\frac{3}{4}$, com capacidade de carga de 03 (três) toneladas, para atendimento do Departamento de Alimentação Escolar. **6.000km com franquia mínima de 300 km mensal, exceto nos meses de Dezembro e Janeiro, onde a franquia mínima será de 250 km.**

2. Fornecer 01 (um) ajudante e 01 (um) motorista devidamente habilitado para cada item, sendo que a categoria da Carteira Nacional de Habilitação dos

motoristas deverá estar de acordo com o veículo conduzido pelo mesmo e com as Normas do Código de Trânsito Brasileiro.

3. Fornecimento de todos os equipamentos de proteção a seus funcionários, em conformidade com as normas de segurança de trabalho.

4. No período de recesso ou férias escolares e feriados, ficará a critério do Departamento de Alimentação Escolar solicitar ou não o serviço, podendo ficar condicionado a apenas 1 (um) caminhão, ou nenhum.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente as especificações técnicas contidas no anexo II (termo de referência e locais de prestação dos serviços) do Edital, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos no “*caput*” desta cláusula correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias para a realização do serviço, indicando os materiais ou gêneros a serem transportados, o local de saída e o local de entrega dos materiais.

2. Todo o carregamento de materiais será acompanhado por um servidor da Secretaria Municipal de Educação ou o Departamento de Alimentação Escolar, que fará a conferência da medição e a conferência do acondicionamento do material a ser transportado.

3. A organização da entrega de gêneros será realizada e supervisionada pelo Departamento de Alimentação Escolar (DAE), que indicará locais, listagem de gêneros, e prestará todas as informações necessárias. As unidades farão a conferência das listagens emitidas pelo DAE e as quantidades de gêneros entregues.

4. Fornecer a cada transporte a lista dos materiais a serem transportados.

5. A fiscalização da Contratante não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada.

6. Fazer contato com a empresa com, no mínimo, 24 horas de antecedência para a solicitação do transporte e neste prazo indicará os locais de retirada e entrega de materiais.

7. Na constatação de qualquer falha, avaria, perda ou furto, total ou parcial do material transportado, ou qualquer outra irregularidade constatada na prestação do serviço, a Prefeitura comunicará à contratada para imediata regularização, caso em que o pagamento do serviço ficará suspenso e subordinado à efetiva correção;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3. Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato.

4. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

5. Em caso de quebra/defeito no veículo, que não puder ser consertada no local, a contratada é obrigada a providenciar reposição do veículo, em no máximo 01 (uma) hora, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços.

6. A Contratada deverá ter pelo menos dois veículos, com motoristas e carregadores, nas condições especificadas, pois poderão ser requisitados para prestar serviços nos mesmos dias e horários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES PARA O TRANSPORTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

1. O compartimento de carga dos veículos transportadores de alimentos deve ser com revestimento interno liso, impermeável, atóxico e resistente aos procedimentos de higienização e possuir controle térmico, conforme o tipo de produto alimentício transportado.

2. Os veículos devem possuir a cabine do condutor isolada de um compartimento de carga fechado. Devem apresentar-se em bom estado de conservação, livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos, higienizados e com a temperatura do compartimento de carga em conformidade com as cargas transportadas.

3. Os gêneros alimentícios não devem ser transportados em contato direto com o piso do compartimento de carga, quando suas naturezas ou suas embalagens assim exigirem. Para evitar danos ou contaminação, eles devem estar separados e protegidos sobre prateleiras, estrados ou paletes e estes, assim como todos os materiais usados para separar e proteger a carga, não devem constituir fonte de contaminação aos produtos transportados, e devem ser higienizados da mesma forma que o compartimento de carga.

4. O transporte do alimento deve ser realizado em condições de tempo e temperatura que impeçam a contaminação e o desenvolvimento de microrganismos patogênicos ao homem.

5. Alimentos perecíveis, que devem ser conservados sob refrigeração ou congelamento, devem ser transportados em compartimentos de carga fechados com a temperatura controlada por um termômetro fixo, calibrado e de fácil leitura. Ao ser carregado, o compartimento de carga deve estar pré-condicionado com a temperatura do produto alimentício que exigir a menor temperatura de conservação.

6. Durante todo o período de tempo do transporte, os alimentos que



necessitam ser conservados sob congelamento ou refrigeração, devem encontrar-se em conformidade com as temperaturas estabelecidas na legislação vigente.

7. Os mobiliários, equipamentos e outros materiais da SME serão transportados para as unidades em dias alternados às entregas de gêneros alimentícios do Departamento de Alimentação Escolar, sendo que os caminhões devem passar por higienização, conforme legislação vigente, não constituindo fonte de contaminação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em 27/04/2020 e termo final em 26/04/2021, podendo ser prorrogado a critério da administração, em havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização dos serviços, mediante aprovação da Secretaria solicitante e recebimento da nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.02.33.90 (Secretaria Municipal de Educação / Manutenção das Atividades do Ensino Recursos Próprios – Fonte 1.

CLÁUSULA OITAVA- DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal Nº10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO – O **CONTRATANTE**, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.



2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. advertência;

2.2. multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a

Lei nº8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 06 (seis) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 05 (cinco) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 27 de abril de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo

MARCELO SAMPAIO PEREIRA
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- ARLINDO JORGE JUNIOR
RG Nº 4.666.727-1

2- MAGDA TERESA BELLIX
RG Nº 5.625.361

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: MK TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI



INSTRUMENTO Nº 092/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA MK TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE ALIMENTOS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

ADVOGADO: MYKNER MARCEL DE LIMA CASAGRANDE
OAB/SP Nº 354.915

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 27 de abril de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

NOME: MAGDA TERESA BELLIX

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF nº 724.115.898-91

RG nº 5.625.361-8

DATA DE NASCIMENTO: 10/10/1952

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Vaticano, 39, Jardim Itália, Amparo – SP, CEP. 13901-090.

E-MAIL INSTITUCIONAL: mtbellix@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: mtbelix@amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

TELEFONE: 19 3817-9300

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

NOME: LUIZ OSCAR VITALE JACOB

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 079.569.958-17

RG nº 16.803.138-3

DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana, CEP 13903-133

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: lovjacob@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 97731174

ASSINATURA: _____

Pela CONTRATADA:

NOME: MARCELO SAMPAIO PEREIRA

CARGO: REPRESENTANTE

CPF nº 274.352.008-67

RG nº 29.976.910-0 SSP-SP

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Av. Japão, 3761, Jd. Layr, Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08.760-380.

E-MAIL INSTITUCIONAL: mktransportes01@gmail.com

E-MAIL PESSOAL: mktransportes01@gmail.com

TELEFONE: 11 2819-4695

ASSINATURA: _____

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br



CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: MK TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI

INSTRUMENTO N° 092/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA MK TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE ALIMENTOS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2020, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

NOME	Luiz Oscar Vitale Jacob
CARGO	Prefeito Municipal
RG	16.803.138
ENDEREÇO RES.	Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana
TELEFONE	(19) 3807-4271.
E-MAIL	gabinete@amparo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Arlindo Jorge Junior
CARGO	Secretário Municipal de Administração
ENDEREÇO COMER.	Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP
TELEFONE E FAX	(19) 3817-9247 - (19) 3817-9342
E-MAIL	ajjunior@amparo.sp.gov.br

Amparo, 27 de abril de 2020.

ARLINDO JORGE JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.
CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: MK TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 10.974.320/0001-04

INSTRUMENTO Nº 092/2020

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 27/04/2020 e termo final 26/04/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA MK TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE ALIMENTOS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VALOR: R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 27 de abril de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal
(gabinete@amparo.sp.gov.br)